

LEI Nº 4.242/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

GERAL 423  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 01.268-21 Pag. 51  
Data 30.07.2021  
Sandra T.R.  
Assinatura Hora

“Normatiza a execução, no Município de Cacequi/RS do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESFSB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Senhora ANA PAULA MACHADO DEL’OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Cacequi/RS, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

§1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de

---

financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS.

§2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

Art. 2º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§ 1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§ 2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

Art. 3º Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I- Processo e resultados intermediários das equipes;
- II- Resultados em saúde;
- III- globais de APS.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4(quatro) competências financeiras.

Parágrafo único. No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

Art. 5º O equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS, de 10 de maio de 2019, nas 6 (seis) últimas competências financeiras do ano 2020 será pago com base nos padrões de desempenho do último ciclo do PMAQ, em média mensal aritmética, especificamente aos profissionais que realizaram desempenho atestado pela Administração de agosto a dezembro de 2020, salvo os serviços de saúde suspensos em razão da pandemia do Covid-19, cujos profissionais afastados de suas atividades temporariamente perceberão a respectiva gratificação de desempenho no mesmo valor médio do período normal da prestação regular de seus serviços.

§1º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

§2º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I – Na fase após a contratualização:

- a) 40% do valor repassado, dividido em partes iguais, destinados aos servidores efetivos ou contratados que atuam nas ESFs, desde que a contratualização esteja efetivada.
- b) 60% dividido em partes iguais, destinados aos servidores efetivos ou contratados que atuam nas ESFs, desde que a contratualização esteja efetivada e aos demais servidores efetivos e contratados da Secretária de Saúde.

II – Na fase após a Certificação:

- a) 70% do repassado, destinado as ESFS de acordo com o resultado da certificação de cada equipe, dito valor será dividido de forma igual aos servidores efetivos ou contratados que atuam na Equipe de ESF.
- b) A soma dos 30% restantes dos valores totais repassados, dividido em partes iguais, destinados aos servidores efetivos ou contratados que atuam na Secretaria de Saúde.

Art. 6º O pagamento do incentivo adicional aos servidores será feito nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, considerando o valor total repassado pelo FNS em cada período, de forma cumulativa, caso houver.

Art. 7º O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a

---

prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem estar de saúde.

Art. 8º Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretária Municipal de Saúde e nomeados pela Prefeita Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante dos servidores de nível superior;
- III – 01 (um) representante dos servidores de nível médio;
- IV – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.

§1º A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, sendo necessário a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos membros da Comissão para tomar deliberações.

§2º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

§3º Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.

Art. 9º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de

---

Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Serviço Gerais.

§ 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Cacequi/RS.

§ 2º Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da gratificação por desempenho dos profissionais da ESF com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

§ 4º Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

§ 5º Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no parágrafo anterior, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

§ 6º Após a assinatura do Termo de Ajuste mencionado no § 4º deste artigo, o servidor que, no ano vigente, não cumprir sua meta nos

meses consecutivos, não fará jus ao referido incentivo de desempenho, tendo em vista a falta de assistência à saúde da população.

§ 7º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando possuir 30 (trinta) faltas ou mais, ainda que justificadas, ou que houver gozado de outras licenças legais pelo mesmo período, a serem auferida e computadas no prazo para concessão, com exceção do gozo de férias.

§ 8º O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Cacequi/RS, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas do § 7º deste artigo, o integrante da equipe.

§ 9º O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

§ 10 O valor do incentivo não rateado com servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas de desempenho ou que está inserido nos óbices legais do § 7º deste artigo, respeitado o devido processo legal, não revolverá aos cofres públicos municipais, devendo ser rateado em partes iguais entre os profissionais da sua categoria que fizeram ao jus à referida gratificação.

Art.10 Os repasses do incentivo financeiro Programa Previner Brasil pagamento por desempenho será o equivalente ao valor definido pela Portaria nº. 874/GM/MS, de maio de 2019, nas 6 (seis) seis competências financeiras do ano de 2020, aos profissionais das Equipes

---

da Estratégia de Saúde da Família (ESFSB), vinculados à Atenção Primária à Saúde e mencionados no caput do art. 9º desta lei.

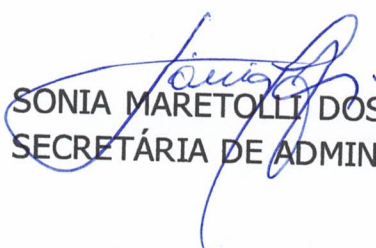
Art.11 O incentivo financeiro pago aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESFSB), vinculados à Atenção Primária à Saúde e constantes do art. 9º desta lei, será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 01º de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cacequi, 28 de abril de 2021.

  
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

  
SONIA MARETOLLI DOS ANJOS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO